



Número: **0800749-52.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LOURIVAL GOMES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
LOURIVAL GOMES DE SOUSA JUNIOR (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52285 36	31/05/2019 23:59	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2^a VARA COMUM DA COMARCA DE OEIRAS/PI

LOURIVAL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador aposentado, portador do RG 438.770 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 227.404.493-72, e **SAULO EMANUEL FERREIRA I CRUZ SOUSA**, brasileiro, menor impúbere, neste ato representado pelo seu genitor, o Senº LOURIVAL GOMES DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, autônomo, em união estável, portador do F nº 3.039.645 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 049.137.943-96, todos com domicílio na localida Boqueirão, zona rural do município de Oeiras, Piauí, por seu advogado e procurador, ver presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, CN 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio Janeiro-RJ, CEP 20.031-201, o fazendo com o apoio das razões de fato e de direito que a seg aduz.

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os requerentes pugnam para que lhes sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita tendo em vista que não possuem condições de arcar com as custas do processo, sem que (advenha prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, na forma da Lei 1.060/50).

II. DOS FATOS.



No dia 31/05/2016, os requerentes LOURIVAL GOMES DE SOUSA, juntamente com o seu neto, SAULO EMANUEL FERREIRA DA CRUZ SOUSA, foram vítimas de acidente de trânsito quando trafegavam em uma motocicleta (modelo Traxx 125) no acesso à rodovia PI-236 estrada carroçal da localidade Tabocas, tendo sido abalroados por outro veículo, uma motocicleta modelo Honda Bros, conduzida por terceiro.

No aludido acidente o Senhor LOURIVAL GOMES DE SOUSA sofreu traumatismo craniano e seu neto, SAULO EMANUEL, sofreu amputação de dois dedos do seu pé esquerdo.

Diante de tais escoriações, avô e neto postularam junto à seguradora Líder a indenização securitária pela redução parcial da sua capacidade físico-motora. A SEGURADORA LIDER DCE CONSÓRCIOS DPVAT, entretanto, indeferiu o pleito dos autores.

A verdade, entretanto, é que se denota legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, tudo da limitação funcional que acometeu os autores.

III. DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, à pessoa vitimada:



// - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida direito.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o EXPOSTO, os Autores REQUEREM:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possuem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família conforme Lei 1060/50;
- b) Requer a notificação do Réu para comparecer a audiência designada e, querendo, apresente sua defesa, caso não apresente que seja declarado revelia e confissão matérica fática conforme art. 18 §1º da lei 9.099/95;
- c) Que seja condenada a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT ao pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a cada um dos autores correspondente a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, acrescidos de juros e multa na forma da lei;
- d) Que em caso de recurso, seja o mesmo recebido apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, 54 e 55 da Lei 9.099/95, conforme legislação em vigor;
- e) Requer a procedência da ação nos termos do pedido, condenando a promovida ao pagamento do valor total do dano Acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;
- f) Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, e especial, documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da Ré, bem como demais que assim fizerem necessárias para o desfecho da lide.



Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Oeiras, 31 de maio de 2019.

Bel. JOSÉ SILVA BARROSO JÚNIOR
Advogado – OAB/PI 9.870

